ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1722/2019

Súmula: Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal no 1153/2013, do Conselho Municipal de Assistência Social de Marilena, artigo 5º, para retificar o número de conselheiros não governamentais, para respeitar a paridade estabelecida no Caderno de Orientações Gerais do Conselho Nacional de Assistência Social para a Adequação da Lei de Criação dos Conselhos às Normativas Vigentes e ao Exercício do Controle Social no SUAS – Versão Atualizada – Janeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente **LEI**:

Artigo 1º. Altera o artigo 5º da Lei Municipal no 1153/2013, de 19 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...

"Art. 5º. Os órgãos não governamentais serão representados por entidades e organizações de assistência social, representados por seus titulares e respectivos suplentes:
I. 02 (dois) Representantes das entidades e organizações de assistência social e seus respectivos suplentes.
II. 02 representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social e seus respectivos suplentes.
III. 02 representantes de trabalhadores do setor e seus respectivos suplentes.
Parágrafo Único: Na ausência de um dos segmentos será substituído pela categoria dos usuários."
...
Artigo 2º. Ratifica-se os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1153/2013, não alterados pela presente Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marilena-PR em 22 de abril de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito de Marilena.

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:09E0B3B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2019. Edição 1741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/